

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

Experiência Infraero

Eloir Saqueto

São Paulo, 14 de janeiro de 2014



Características



- ☺ Não se trata de alteração da Lei nº 8.666, de 1993;
- ☺ Sua aplicação é ato discricionário, que afasta a norma geral (art. 1º, § 2º, Lei 12.462/2011);
- ☺ Texto baseado em experiências internacionais e nas melhores práticas de contratações públicas aplicáveis;
- ☺ Mantém conceitos jurídicos aplicados atualmente;
- ☺ Não há flexibilização da legislação atual, sim a otimização de processos e procedimentos para garantir a realização das obras e serviços com maior celeridade.

O Regime Licitatório Diferenciado de Contratações Públicas foi muito criticado pela imprensa, por diversos atores no cenário brasileiro, logo que foi convertida a medida provisória em lei. [...] Hoje, depois de algum tempo, de alguma prática do RDC e de uma análise mais tranquila, uma reflexão mais aprofundada, já verificamos elogios ao RDC e a **percepção de que ele traz enormes virtudes ao ordenamento jurídico das licitações e dos contratos administrativos.**



BENJAMIN ZYMLER

Presidente do Tribunal de Contas da União — TCU.

E a grande virtude do RDC já se comprovou: ... **uma redução enorme de tempo de contratação**, o que era absolutamente prognosticável e fácil de ser verificado empiricamente. [...] Ao final do ano deveremos trazer um trabalho à sociedade, ao Congresso, exatamente provando, ou tentando mostrar, na prática, as virtudes e os defeitos do RDC, **para que possamos tê-lo como ponto de partida para uma grande discussão acerca de um código de licitações no Brasil.**



BENJAMIN ZYMLER

Presidente do Tribunal de Contas da União — TCU.

Abrangência do RDC



Sigilo do Orçamento



- ☺ O orçamento efetuado pela Administração somente deverá ser divulgado após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e o que for necessário a elaboração das propostas (artigo 6º da Lei nº 12.462/2011 e no artigo 9º do Decreto 7.581/2011).
- ☺ Garantia de disponibilidade a qualquer tempo aos órgãos de controle.

Inversão de Fases



O procedimento de licitação deverá ser preferencialmente eletrônico e observar as seguintes fases principais, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II – publicação do edital;
- III – apresentação da proposta ou lances;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – recursal; e
- VII – encerramento.

Fase Recursal única



- 😊 Apresentação de recursos após a fase de habilitação;
- 😊 Necessidade de manifestação quanto a intenção de recorrer;
- 😊 5 dias para recurso e 5 dias para contra razões; e
- 😊 5 dias para decisão da Autoridade que praticou o ato recorrido e, não havendo reconsideração, deve subir para autoridade superior no mesmo prazo.
- 😊 Prescrição em 5 dias caso não haja apresentação das razões.

Caso Hipotético - Obras



Descrição	Lei 8.666/93	Lei 12.462/11
Modalidade	Concorrência	-----
Forma	Presencial	Presencial Eletrônica
Regime de Execução	<u>Preço Unitário</u> Preço Global Integral	Preço Unitário Preço Global Integral Contratação Integrada
Tipo de Licitação / Critério de Julgamento	Menor Preço	Menor Preço Maior Desconto Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado	Aberto Fechado Combinado

QUANTAS OPÇÕES DE EDITAIS TEMOS?

Etapa Competitiva



☺ A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, **exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta**, observado o disposto no parágrafo único do art. 18. (inciso III, art. 19, Decreto 7.581/11, redação dada pelo Decreto nº 8080, de 20/08/2013).

☺ O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta**. (parágrafo único, art. 18, Decreto 7.581/11, redação dada pelo Decreto nº 8080, de 20/08/2013).

Aceitabilidade de Preços - limites



REGIME EXECUÇÃO	CRITÉRIO
Preço Unitário	Itens materialmente relevantes – maior impacto no valor total da proposta e que somados – pelo menos 80% do total do orçamento estimado ou essenciais a funcionalidade do objeto.
Preço Global ou Empreitada Integral	O valor de cada etapa prevista no cronograma igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado. Aditivos (falhas ou omissões PB) limitado a 10% valor contrato.
Contratação Integrada	Por etapa, de acordo com o orçamento estimado e compatível com o cronograma físico do objeto licitado. Vedado aditivos, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou necessidade de adequações técnicas aos objetivos da contratação, a pedido da Administração.

Aceitabilidade de Preços - excepcionalidades



REGIME	SITUAÇÕES ESPECIAIS (\$ > Estimado)
Preço Unitário	mediante relatório técnico circunstanciado do licitante, aprovado pela Administração, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Preço Global ou Empreitada Integral	mediante relatório técnico circunstanciado do licitante, aprovado pela Administração, os valores de cada etapa poderão exceder o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.
Contratação Integrada	O valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico.

Importante: Salvo quando aprovado o relatório técnico, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas, **sem alteração do valor global da proposta.**

Contratação Integrada



- ☺ Compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- ☺ Contratado fica responsável pelos projetos (mais qualificados e com menos falhas), execução e entrega da obra;
- ☺ Licitação por meio de ante projeto definido em Lei e elaborado pela Administração.

- ☺ Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados:
- a) A possibilidade de adoção do regime de contratação integrada não está subsumida às hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 20; e
 - b) A Administração Pública poderá utilizar preferencialmente o Regime de Contratação Integrada, disciplinado pelo art. 9º, para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que essa opção seja técnica e economicamente justificável, **sendo esta a única condicionante *sine qua non* para se optar pela contratação integrada.**

“9.1.1.2. tendo em vista que uma obra licitada com base no anteprojeto já carrega em si a possibilidade de a contratada desenvolver metodologia e/ou tecnologia própria para a feitura do objeto, no caso de a motivação para a utilização da contratação integrada estiver baseada nessa viabilidade de emprego de diferenças metodológicas, ..., justifique em termos técnico-econômicos, a vantagem de sua utilização, em detrimento de outros regimes preferenciais ...;”

MP nº 630, de 24/12/13



*Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, **pelo menos, uma das seguintes condições:***

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Experiência Infraero



😊 Adoção do RDC

62 processos licitatórios concluídos (homologados)

Outros 3 em processamento (análise propostas)

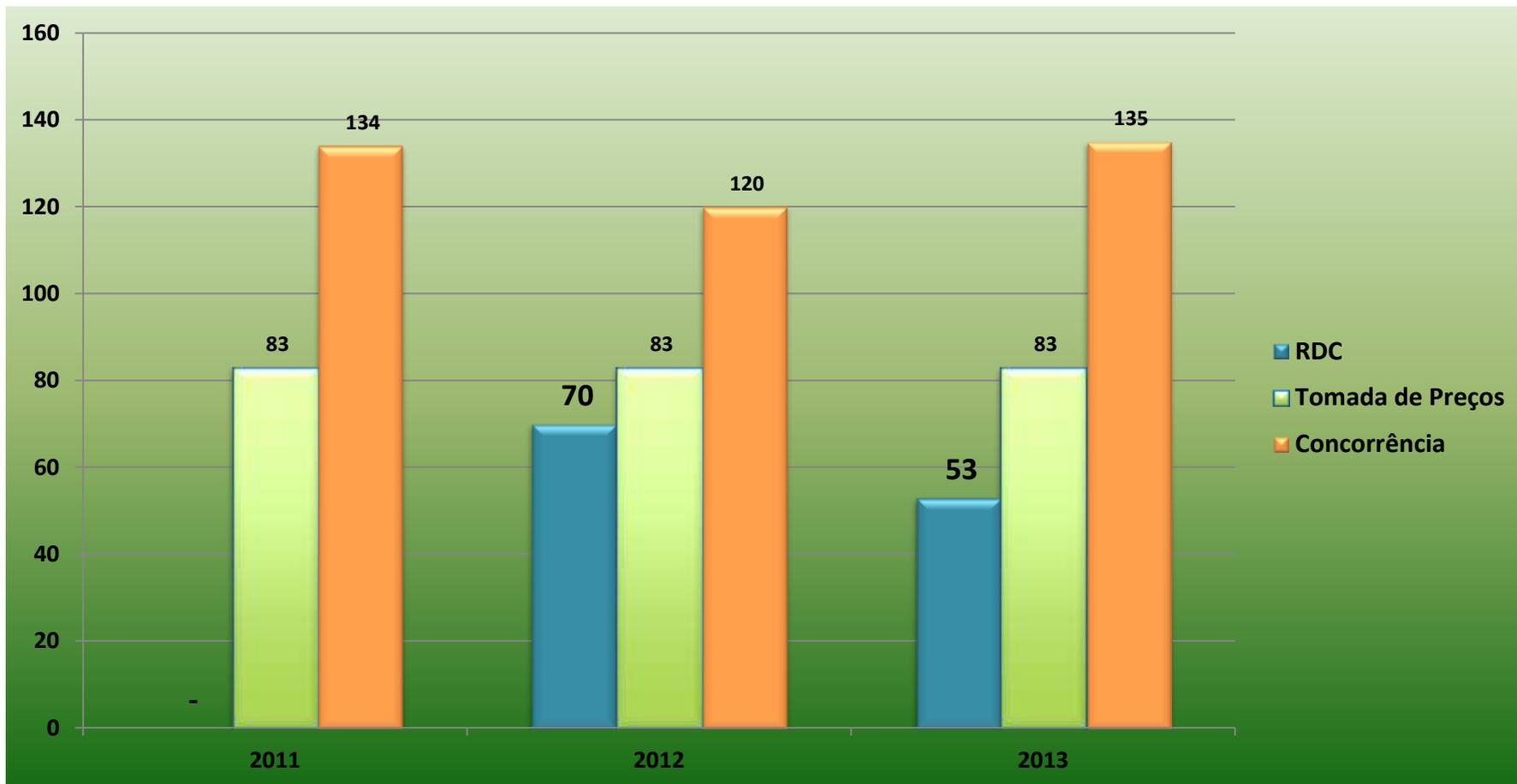
😊 Valor total contratos: aproximadamente R\$ 2,4 bilhões

Resultado Econômico: 15%

😊 Indicador de Tempo Médio

O prazo médio tabulado, contado da publicação do edital até a homologação, é 42% (2012) e 61% (2013) inferior ao verificado na modalidade Concorrência.

Indicador de Tempo Médio - ITM

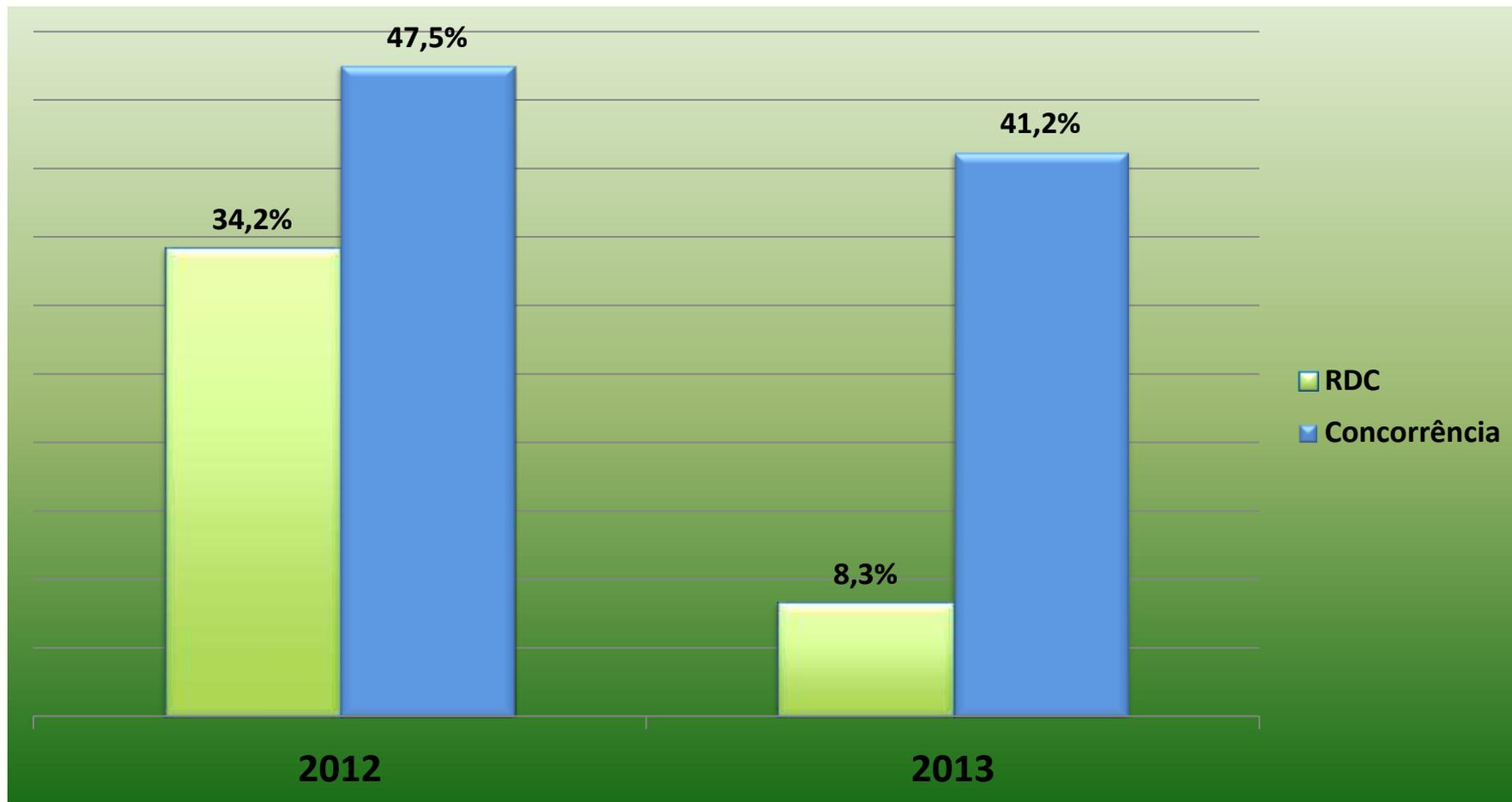


Atualizado em 10/01/2014

Prazos em dias corridos (Data publicação edital até data homologação)

Fonte: Demonstrativo de Licitações Consolidado

Indicador de Recursos nas Licitações - IRL



Atualizado até 10/01/2014

Fonte: Demonstrativo de Licitações Consolidado

Contratação Integrada



CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDC

Aeroporto	Objeto
Curitiba	<p>Ampliação e Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Curitiba/PR</p> <p>Justificativa técnica e econômica nos autos do processo (NF= NT*40%+NP*60%)</p> <p>Critérios objetivos de julgamento definidos no Edital – Composição da Nota Técnica: (projeto*0,35 + execução*0,50 + gerenciamento do empreendimento*0,15)</p> <p>Publicada: 01/11/12 – Abertura: 08/01/13 - Homologação: 23/01/13 82 dias corridos.</p> <p>Valor Obtido: R\$ 246.746.400,00</p>

Contratação Integrada



CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDC

Aeroporto	Objeto
Confins	<p>Reforma e ampliação do Terminal de Aviação Geral e demais obras e serviços complementares para implantação do TPS-3 no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG .</p> <p>Justificativa técnica e econômica nos autos do processo (NF= NT*40%+NP*60%)</p> <p>Critérios objetivos de julgamento definidos no Edital – Composição da Nota Técnica: (projeto*0,30 + execução*0,40 + gerenciamento do empreendimento*0,30)</p> <p>Valor Obtido: R\$ 22.325.000,00</p>

CONCESSÃO (Maior Retorno Econômico)

Aeroporto	Objeto
Salvador	<p>Concessão de uso de 02 (duas) áreas, totalizando 43.350,00 M², localizadas na área externa do Aeroporto Internacional de Salvador/BA - Deputado Luís Eduardo Magalhães, destinadas à Exploração Comercial da Atividade de Estacionamento de Veículos.</p> <p>Edital 004/DALC/SBSV/2013 – Modo de disputa Combinado</p> <p>Homologada: 13/08/13</p> <p>Proposta Obtida: R\$ 300.000.000,00 (ágio 103%)</p> <p>Percentual sobre faturamento bruto: 50%</p> <p>Investimento: R\$ 32.000.000,00</p> <p>Prazo: 240 meses</p>



Muitíssimo Obrigado!!!